



PROCESSO	16.489-5/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor Executivo
INTERESSADO	LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em favor do Senhor Luiz Carlos Lopes Vasconcelos, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso.

Em 11 de setembro de 2020¹, o Diretor Executivo do MTPREV, Senhor Elliton Oliveira de Souza, requereu dilação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para se manifestar acerca do Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Previdência Social.

O prazo foi parcialmente concedido pelo Senhor Volmar Bucco Junior, Chefe de Gabinete do Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira, em 17 de setembro de 2020², findando-se o prazo em 04 de dezembro de 2020.

Aportaram os autos neste Gabinete para análise processual, ocasião em que identifiquei que o MTPREV, até o presente momento, não apresentou documentos, bem como não requereu nova dilação de prazo.

Assim, determino o prosseguimento do feito, com a notificação do Diretor Executivo do MTPREV para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; bem como documentos comprobatórios do vínculo do interessado com o ente, conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar (doc. dig. 138091/2019).

1 Documento Digital nº 207143/2020

2 Documento Digital nº 209893/2020





Ainda, com base nos termos do artigo 263 e § 3º do artigo 264, ambos do RITCE-MT, informo que os prazos serão computados somente em dias úteis.

OFICIE-SE e, após, remetam-se os autos à G. C. P. Diligenciados para o aguardo da documentação ou certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 27 de abril de 2021.

(assinatura digital)³
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

